



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1.1. Neste documento serão apresentadas as justificativas para o processo de inexigibilidade de licitação conforme art. 74 da lei 14.133 de 2021, para a locação de imóvel situado na Av Estrela, 424, Vila Nova, Imbituba-SC visando atender as atividades da CASA LAR.

1.2. A locação do imóvel se fundamenta no inciso V do art. 74 da Lei 14133/21, que dispõe sobre inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

1.3. A contratação direta da empresa supra identificado, através de inexigibilidade, fundamenta-se no disposto no artigo 74 inciso V, § 5º, inciso I, II, III, da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando Imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

1.4. Com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento da Casa Lar.

1.5. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com uma área interna e externa propícias para o desenvolvimento das atividades inerentes a Casa Lar.

1.5.1. A área interna da residência, que possui 239,24 m², possui a estrutura suficiente para acomodar os espaços necessários para o funcionamento da Casa Lar, tais como:

1.5.1.1. Quartos para os acolhidos

1.5.1.2. Sala de estar

1.5.1.3. Cozinha

1.5.1.4. Banheiros

1.5.1.5. Escritório para os servidores



SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SEASH

1.5.1.6. Lavanderia

1.5.1.7. Garagem

1.5.2. A área externa da residência, que possui 341,76m², é suficiente para acomodar as atividades que ocorrem ao ar livre.

1.6. Considerando as informações apresentadas, fica clara a possibilidade de adoção do processo de inexigibilidade de licitação conforme preconiza do art. 74 da lei 14133/2021

Imbituba, 20 de agosto de 2024

Kellen Alyne Dorta Goes Simon
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação